

Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

LEI Nº 053/90

Dispõe sobre doação à Santa Casa de Nova Andradina, de uma área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Santa Casa de Nova Andradina, uma área representada pelo seguimento da Rua Sete de Setembro, entre as Ruas Elizabeth Robiano e Joaquim Sampaio Neto, medindo 1.600 m² (100x16).

Art. 2º - A área de que trata o Artigo 1º, juntamente com a quadra nº 326 doado pela Moura Andrade S. A. - Pastoral e Agrícola e Andrade Prado & Cia Ltda., farão parte de uma área única para expansão da Santa Casa de Nova Andradina.

Art. 3º - A área de que trata o Artigo 1º é impenhorável e inalienável.

Art. 4º - A Santa Casa de Nova Andradina terá prazo para início de construção até janeiro de 1991, com prazo para término da construção no máximo de 02 (dois) anos.

R



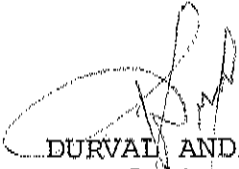
Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

Art. 5º - A área de que trata o Artigo 1º, retornará ao domínio público, caso não forem obedecidos os Artigos 2º, 3º, 4º e 5º da presente lei.

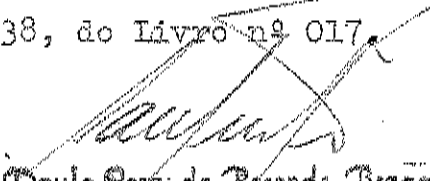
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 14 de novembro de 1990.


DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração,
às fls. 037/v e 038, do Livro nº 017.


Paulo Cesar de Resende Braço
Secretário Administração